



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 142/69

Autorisa o Poder Executivo a fazer empréstimo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, no uso de suas atribuições legais. Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato com o BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A., para obtenção de empréstimo até o limite de R\$45.000,00 (quarenta e cinco cruzeiros novos), à conta de recursos oriundos de convênio firmado entre o aludido Banco e o Departamento de Assistência / Técnica aos Municípios (DATM) em data de 4.7.68, destinadas aos financiamentos para execução de obras de desenvolvimento municipal.

Artº 2º - O montante a ser liberado destinar-se-á a construção de um Mercado Público Municipal, compostos de 2 dois pavilhões, um feixado tipo "A" e um 1 aberto tipo "B", na sede / deste município de Mari, cujas obras será executadas pela Prefeitura, sob orientação técnica e fiscalização de DATM, que fornecerá especificações, orçamentos e cronogramas de desembolso respectivo.

Artº 3º - O empréstimo a ser contratado será amortizado em 60 meses, inclusive 12 meses de carência.

Artº 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a outorgar, no ato da contratação do empréstimo, procuração ao BANCO / DO ESTADO DA PARAÍBA S. A., com poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis, para receber as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) a que tiver direito este Município e que lhe forem distribuídas ou creditadas através do mesmo Banco estadual ou de qualquer outras instituição, bem como as quotas a que fizer jus do Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo artº 26 da Constituição Federal ou qualquer recursos orçamentário ou extra-orçamentário, necessário à amortização e liquidação dos compromissos assumidos em razão desta Lei que lhe sejam igualmente distribuídos ou creditados através de qualquer financeira ou órgão público.

Continua:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

C o n t i n u a ç ã o :

Parágrafo Único - O prefeito autorizará o mesmo banco a contabilizar a débite da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos, as impertâncias correspondentes à liquidação de parcelas de empréstimo a seõ tomado.

Artº 5º - Os orçamentos anuais consignarão, necessariamente, dotações suficientes para amortização das obrigações resultantes desta lei.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José de Melo

JOSE DE MELO-PREFEITO MUNICIPAL

José Rangel de Luna

JOSE RANGEL DE LUNA

SECRETÁRIO GERAL .